

DECRETO MUNICIPAL Nº 5825

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO INSTITUTO DA PROGRESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº 2987/2002 e 3753/2011 dispõem, respectivamente, “Sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal” e “Sobre Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público Municipal”,

CONSIDERANDO que nos termos dos artigos 2º, XII, 18 e ss., da Lei 2987/02 e art. 6º, IX, art. 36 e ss., da lei 3753/2011 está previsto o instituto da Progressão ao servidor público municipal, devendo este, ser processado uma vez por ano, observado o interstício de três anos após a Progressão anterior,

CONSIDERANDO que a Progressão é a passagem do servidor de um padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos da classe de cargos a que pertence, por avaliação de desempenho e cumprimento de interstício, obedecidas as normas estabelecidas em lei,

CONSIDERANDO que para fins de análise e deferimento da progressão, foram realizadas avaliações de desempenho de todos os servidores que cumpriram com o interstício de três anos no cargo e que os atos coletivos de progressão deverão ser baixados por ato administrativo do poder público;

CONSIDERANDO que conforme Nota Técnica SEI nº 20581/2020/ME do Ministério da economia, ao tratar do assunto: Questionamentos a respeito da aplicabilidade da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020. Referência: Processo nº 19975.112238/2020-40, conclui-se que com relação ao disposto no inciso I e no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 2020, os institutos das progressões e promoções, por exemplo, não se enquadram na vedação apresentada em tais dispositivos, uma vez que tratam-se de formas de desenvolvimento nas diversas carreiras amparadas em leis anteriores e que são concedidas a partir de critérios estabelecidos em regulamentos específicos que envolvem, além do transcurso de tempo, resultado satisfatório em processo de avaliação de desempenho e em obtenção de títulos acadêmicos.

DECRETA:

Art. 1º – Fica concedido a partir do mês de **abril de 2021**, aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados, o benefício da Progressão, previsto nos artigos 2º, XII e 18 e ss., da Lei 2987/2002 e do art. 6º, IX, e 36 e ss., da Lei 3753/2011:

Matrícula	Funcionário	Cargo	Progressão
14436	ANA LARA CRISTINA DE CASTRO	TERAPEUTA OCUPACIONAL	B
8971	ANDERSON HENRIQUE MARANGONI	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
8967	ANTONIO JOSE PIERRI DE SOUZA	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
8980	ANTONIO V DE PADUA JUNIOR	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
8984	ARGEU APARECIDO LEITE	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
8983	CARLOS EDUARDO DE MEDEIROS	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
8979	CLEITON DA SILVA BRANDAO	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
8970	EDIMAR JOSE DO NASCIMENTO	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
8987	ELIANA SILVA COSTA	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D

8969	ELIAS DE JESUS REIS	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
4169	FABRICIA APARECIDA M CORSI	PROFESSOR NIVEL V	F
8977	FABRICIO AUGUSTO MORAES COR- REA	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
8978	GIOVANI CARMOZINI	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
8986	GISELE MARIA DA SILVA	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
8972	GUSTAVO CARMOZINI PADUA	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
14411	HENDER EDNIE DUARTE	ENGENHEIRO AGRONOMO I	B
8962	JOBERT MARQUES VICENTE	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
14130	KARINA PELIZARI SILVA	PROFESSOR NIVEL II	B
8982	LEONARDO CACERES GASPAR	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
14438	LETICIA LIMA SANTOS	PSICOLOGO I	B
14437	LIVIA DUARTE TEIXEIRA	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAUDE	B
14430	LUCY HELENA AMORIM VITORINO	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B
8973	LUIZ AUGUSTO MARCELINO	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
8961	MARCELO ADRIANO DE SOUZA	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
8963	MARCELO RODRIGUES PRADO	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
8960	MARCIO FRANCISCO ROSA	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
14429	MARLENE OLIVEIRA SANTOS	MONITOR DE EDUCACAO INFANTIL	B
14104	PATRICIA MARIA T DE S LATARO	PROFESSOR NIVEL II	B
6819	PAULO CESAR BUSON	FISCAL DE MEIO AMBIENTE I	E
8964	RENATO PAULO TEODORO	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
8981	RODRIGO DONIZETTI DE SOUZA	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
8976	SILVEIRA ALVES LOPES	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
14428	SIMONE DOS SANTOS SOARES	AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR	B
8966	THIAGO HENRIQUE DA SILVEIRA	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D
8959	VALDECI APARECIDO DE OLIVEIRA	GUARDA MUN.E AG.DE TRANSITO II	D

Art. 2º – O servidor que entender que sua progressão tenha sido feito em desacordo com as normas constantes das Leis 2987/2002 e 3753/2011, poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Decreto, dirigir-se ao Sr. Prefeito Municipal, através de petição de revisão de progressão, devidamente fundamentada e protocolada.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor este Decreto, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **01 de abril de 2021**.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 01 de abril de 2021.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal